

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14, 00/85

5 79



5%

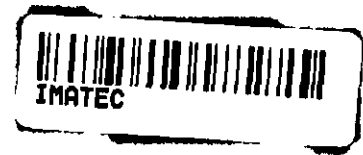
2348  
4 5 772

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

329  
PLENO

TRT - SP N.º 72/72

13 / 4 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO FERRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz HENRIQUE V. ...

# ACÔRDO E DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO

*Almir Lapizotto Leite*

SUSCITADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE ELÁSTICOS KOPPERS E COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO

*Guilherme ...*

T. S. T.

N.º RO. DC.

209



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

19

7

MB

Relator: MINISTRO

VIEIRA DE MELLO  
RECURSO ORDINÁRIO  
DISSÍDIO <sup>EM</sup> COLETIVO

TRT-2a. REGIÃO

Recorrente ..... Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Advogado:DR: ..... Almir Pazzianotto Pinto

Recorrido S: ..... Companhia Brasileira de Plásticos Koppers e Companhia Brasileira de Estireno

Advogado:DR: ..... Sezenando Affonso

8 NOV 1972



TRT

Ministério do Trabalho e Previdência Social  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

06-04  
16.000

PROTOCOLO: - 229 473 72

CIND TR 20 INDU QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO	Distribuição
MESA REDONDA	

5

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

86/9



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936, adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Aloysio Simões de Campos,  
DD. Delegado Regional do Trabalho de São Paulo.

PROTÓCOLO GERAL  
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

29 MAR 14 29 72 229473



6/4  
16:00h

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, por intermédio do seu diretor presidente, respeitosamente vem requerer a V. Exa. que se digne mandar que se dê conhecimento às empresas Companhia Brasileira de Plásticos - Koppers e Companhia Brasileira de Estireno, ambas localizadas na Praça da República, 497, 11º andar, das reivindicações manifestadas pelos seus empregados, em assembleia geral extraordinária regulamentar convocada, e que dizem respeito à forma do reajustamento salarial.

Pretendem os trabalhadores: a) reajuste salarial global de 30% (trinta por cento), compreendendo os índices oficiais mais a diferença destinada a proporcionar efetivo aumento e parcial recuperação da perda do poder aquisitivo; 2) vigência de um ano; 3) igual aumento aos empregados contratados após a data base; 4) abono ferial correspondente a um salário mínimo regional aos empregados que, não ganhando acima de três mínimos, - entrem em gozo de férias; 5) piso salarial correspondente ao salário resultante da aplicação da taxa de reajustamento sobre o salário mínimo vigente, de tal forma que na vigência do acordo, convenção ou sentença normativa, ne-

segue...



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

82  
R

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

"2"

nhum empregado possa ser contratado com salário inferior;  
6) obrigatoriedade do fornecimento de envelope de pagamento, ou documento similar, aos empregados, discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados; 7) desconto, no primeiro mês de vigência da sentença revisional, acôrdo ou convenção, da importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos os empregados, associados ou não, para fins assistenciais; 8) 10% (dez por cento) de antecipação salarial | após seis meses decorridos o aumento.

Requer a V. Exa. que se digne mandar dar ciência dêste à Douta Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho.

Termos em que, instruída com os documentos que a Lei exige,

p. deferimento.

São Paulo, 28 de março de 1972.

Waldomiro Macedo - Presidente.

Os alunos, os vãos con- enados por medida de egruância, poderiam umprir a pena, trabalhando a Ilha.

### FICINA DE TRABALHO

Segundo o plano do delega- o, não haveria presidio na -ha. Todos iriam residir ali om as suas familias. O

# CURSO SOBRE EMBALAGEM DE ALIMENTOS NO ITAL

Embalagens para alimentos industrializados será tema principal de um curso que o Instituto de Tecnologia de Alimentos de Campinas, promoverá ainda durante este semestre, com a colaboração do sr. John Salisbury, presidente do Instituto Of - Packaging, da Inglaterra e técnico da FAO, organismo da ONU.

O curso será iniciado no dia 11 de abril, com a realização de um Seminário Sobre Embalagens, completando-se o programa com um curso de Laboratorio - Embalagens, que será realizado de 24 a 28 do mesmo mês e para o qual existem apenas 12 vagas. A taxa de inscrição custará 300,00 cruzeiros.

No periodo de 15 a 19 de maio haverá um novo curso sobre Laboratorio-Embalagens, e, de 12 a 23 de junho, um curso sobre Embalagens. Para este, a inscrição será de 100,00 cruzeiros, podendo ser feita por telegrama endereçado a ITAL - Campinas, por carta dirigida à Caixa Postal 139, ou na propria sede do Instituto à avenida Brasil, em Campinas.

## COMO ESTÁ CURITIBA NA CAPITAL DE SP

da prefeitura de Curitiba, prefeito Jaime Lerner e de São Paulo, José Carlos de Medeiros adotada pela prefeitura de Curitiba em novembro, onde um grande trabalho de pedestres. Ressaltou, o trabalho está sendo feito, em tempo, e Curitiba merece ser com-

ou, na capital paranaense, Federação das Industrias, populitanos, dentro das metas da fundação de Curitiba ao programa, destacando-se ao Instituto de Pesquisa e Estatística, visita a algumas obras do prefeito Jaime Lerner, e à

dos problemas basicos não da cidade brasileira, é o dado a possibilidade de trabalhar sob ordem de importação primeiro lugar. O segundo trabalho colocar em quarto o outro trabalho. Ferraz explicou que São Paulo um terço de sua população mora em dispo, metade da cidade ainda adianta fazer grandes obras não existe. Isto é condição

Tratamento Distúrbios de Puberdade - Intoxicação - Tratamento com e sem operação. Ulo Bifano - CRM 1.331 - Rua

próprio delegado se propõe a aposentar e ser o diretor da repartição, pois com 15 anos à frente do Serviço de Proteção e Previdência, adquiriu experiência, vivendo sempre entre eles. Segundo o delegado, o indigente, o egresso, e os pedintes, estão mais ilhados na cidade do que na Ilha Anchieta ou em qualquer outra.

Campanas, segundo delegado Carlos Eduardo Fares, assessor de trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

### O APARELHO

O aparelho que poderá ser implantado em Campinas, mais um aperfeiçoamento do semáforo comum, tendo apenas um estágio para cada uma das três cores. Ele foi construído com três estágios para o vermelho, três para o verde e um para o amarelo, sendo seu funcionamento cronometrado e regulado de acordo com as necessidades de cruzamento, onde for instalado.

Os espaços são uniformes com completa separação de estágios, ao contrário dos semáforos que, frequentemente, misturam as cores confundindo os motoristas. O sinal amarelo tem seu tempo distinto, enquanto que nos outros semáforos funciona com as demais cores.

## 7 anos de A. Brasiliense

Américo Brasiliense a Cidade Doçura, comemorou segunda-feira seu sétimo aniversário de emancipação política. Pelas leis 8.050 de 31 de dezembro de 1963 e 8.097 de 28 de fevereiro de 1964 a cidade desmembrou-se do município de Araraquara, efetivando-se sua instalação em 21 de março de 1965.

A população do município é de 8.358 habitantes, sendo 3.851 na zona urbana e 4.507 na rural. Possui 610 prédios, oito indústrias, coletorias, grupo escolar e ginásio.

## Jundiaí terá outra faculdade

Poderá funcionar, ainda este ano, a Faculdade de Engenharia Industrial de Jundiaí, se forem concluídos com êxito os estudos determinados pelo prefeito municipal. O trabalho está a cargo do prof. José Leme do Prado Filho, presidente do Conselho Municipal de Educação, que deverá levar em conta as características da cidade das chaminés - Jundiaí - que se adapta perfeitamente a esse tipo de escola superior, devido ao seu elevado número de indústrias que operam na fabricação desde tecidos até peças de indústria automobilística.

**NOTÍCIAS POPULARES**

Editor-Chefe: Armando Gomes  
 Editora: Empresa Folha da Manhã S/A  
 NOTÍCIAS POPULARES S/A  
 REDAÇÃO: Alameda Barão de Limeira, 401 - 1.º and. - Fone: 130-9211.  
 RIO DE JANEIRO: Av. Pres. Vargas, 502, 3.º and. - End. Telegrafico «Noti-popular» - Fone redação: 243-3848.  
 CAMPINAS: Rua Dr. Quirino, 1234 - Fone: 9-3181.  
 SANTOS: Rua do Comercio, 33 - Fone: 2-8394.  
 ABC: Rua Carlos de Campos, 121 (Santo André) - Fones: 44-1849 e 44-1238.  
 LONDRINA: Rua Santa Catarina, 152 - Fone: 2-6476.  
 CURITIBA: Rua Comandador Araújo, 299 - Fone: 22-3243.

**PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 0,50**

Assinatura anual	Cr\$ 45,00
D.R. ....	Cr\$ 30,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 85,00</b>
Ass. semestral ..	Cr\$ 35,00
D.R. ....	Cr\$ 15,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 50,00</b>

Nos Estados: Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Brasília. Diariamente Cr\$ 0,50.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmaceuticas de São Paulo**

**EDITAL**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmaceuticas de São Paulo, pelo seu Diretor-Presidente, convida todos os empregados das empresas: Cia. Brasileira de Plasticos Koppers e Cia. Brasileira de Estireno, os quais prestam serviços nos escritorios desta Capital, para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada na sua sede, situada à Rua 25 de Março, 144, no dia 24 de março de 1972, sexta-feira, às 15 horas em primeira convocação, sob a seguinte ordem do dia:

- Estabelecimento das reivindicações dos trabalhadores para o reajustamento salarial, e de outras clausulas correlatas;
- Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para efetuar negociações visando um acordo coletivo, ou para requerer a instauração de Dissidio Coletivo;
- Autorização de desconto unico, no primeiro mês de vigencia do acordo coletivo ou sentença normativa, para fins assistenciais da entidade, e fixação da importancia correspondente.

Não havendo quorum por ocasião da primeira convocação, a Assembléa voltará a ser reunir no mesmo dia e local, em segunda convocação, às 18,30 horas.

São Paulo, 22 de março de 1972

Waldomiro Macedo - Presidente



São Paulo, especialmente na área de água e saneamento. Segundo o secretário da Fazenda foram discutidos, na ocasião, três assuntos de grande importância, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento do programa daqueles dois setores:

1 — as bases fundamentais da participação do BNII no financiamento de investimentos públicos; 2 — os cronogramas de desembolso relativos ao convenio assinado em dezembro ultimo; e 3 — novas bases para o convenio de financiamento e investimento em águas.

laboratório será inaugurado em abril, revelando então, sua utilidade para pesquisas da pré-história, arqueologia, hidrologia, oceanografia e geologia do quaternário.

O sistema, que permitirá determinar a idade das conchas, e ossos, recentemente encontrados nos sambaquis do litoral paulista, poderá apresentar erros, mínimos. Outro trabalho, que será realizado nesse novo laboratório, é a determinação da idade dos restos de uma caravela,

existente no material em análise. O elemento químico-orgânico, absorvido pelo ser vivo, vai tendo sua fixação enfraquecida através dos anos, até desaparecer, completamente após 50 mil anos. A técnica consiste em extrair, da amostra, o carbono, fazendo os calculos pelo radiocarbono. O equipamento para a determinação, foi adquirido pela USP, através do Conselho Nacional de Pesquisas, tendo custado 20 mil dólares

## Já chegou arma contra o sarampo

Chegaram a São Paulo 232 mil doses de vacinas contra sarampo, de um total de um milhão adquiridas nos Estados Unidos pela Secretaria da Saúde. Elas começarão a ser utilizadas em abril próximo, simultaneamente à campanha de vacinação contra a paralisia infantil, a ser desenvolvida em todo o Estado de São Paulo.

O sarampo é responsável por quase 50 por cento da mortalidade entre crianças de menos de 5 anos de idade e a vacinação simultânea é recomendada por organizações de saúde. Há contra-indicação aplicação de vacinas de varios virus ao mesmo tempo. Em maio próximo, deverá chegar a São Paulo outra remessa de vacina anti-sarampo, também adquirida pelo governo.

## Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que nos dias 29 e 30 de maio de 1972, será realizada neste Sindicato, a eleição para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, a de seus respectivos suplentes ficando o prazo de 15 (quinze) dias para o Registro de chapas na Secretaria que correrá a partir da data da publicação deste edital no órgão Oficial do Estado, tudo de acordo com o artigo 11 e seu parágrafo 1.º da Portaria Ministerial N.º 40 de 21 de Janeiro de 1965 com alterações pela Portaria 178/68. Os requerimentos para registro de chapas deverão ser apresentados na Secretaria em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitido para tal registro a outorga de procuração devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no parágrafo 1.º do Art. 11 da citada portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo este requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da entidade no expediente normal fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o registro. Caso não seja obtido o equívoco em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no período de 13 e 14 de Junho de 1972, e não conseguindo ainda o quórum, em terceira e ultima convocação no dia 29 e 30 de Junho de 1972, para que fiquem convocados, desde já todos os associados da Entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) horas às 20 horas de cada dia.

São Paulo, 22 de Março de 1972  
Helle Afense da Silva  
Presidente

## COMARCA DE UBATUBA LOTEAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO "JARDIM ESPACIAL"

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

FAZ PUBLICO, que foram apresentados em cartório para exame dos interessados, na conformidade do Decreto Lei n.º 88 de 10-12-1937, regulamentado pelo Decreto n.º 3.079 de 15-9-1938, o memorial, plantas, demais papéis e documentos relativos à venda de terrenos em lotes que compreende o loteamento denominado "JARDIM ESPACIAL", situado nesta cidade, distrito, município, comarca e circunscrição de Ubatuba, no Bairro das Toninhas, perímetro urbano, de propriedade de Da. Dionísia Bueno Vellozo, brasileira, viúva, senhora de casa, residente nesta cidade, à rua Da. Maria Alves, n.º 691, e que assim se descreve: tem a área total de 48.028,60 m<sup>2</sup>, compondo-se o mesmo de sete (7) quadras com setenta e nove (79) lotes, seis (6) ruas e uma (1) praça, confrontando-se em sua integridade, ao norte com o loteamento Jardim Santa Luzia, ao sul com propriedade de Hamilton Prado, a leste e a oeste com a Rodovia Estadual Ubatuba-Caraguatuba; dita área loteada foi havida por força da transcrição n.º 3.208, fls. 220, livro 3-H de "Transcrição das Transmissões" deste cartório. Decorridos trinta (30) dias da data da ultima publicação regulamentar e na ausencia de qualquer impugnação de terceiros ou deste ofício, proceder-se-á ao competente registro de que trata o art. 2.º, § 1.º daquele Decreto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ubatuba, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (16-3-1972). O Oficial do Registro: (as.) Aloysio C. da Cunha Canto.

## Colegio reformado em 30 dias

Por determinação do governador Laudo Natel, o Fundo Estadual de Construções Escolares — FECE — iniciou ontem as obras de reforma do prédio do Colegio Estadual Alarico Silveira, na rua dos Italianos, destruído parcialmente pelas ultimas chuvas que caíram sobre a Capital, danificando luminarias, salas de aula, demais de pendências da escola.

As obras estarão concluídas em 30 dias e os alunos foram transferidos para outras unidades escolares, situadas nas imediações do colegio. temporariamente, para que os estudos não sejam prejudicados.

## Embaixador Britânico visita SP

O embaixador britânico no Brasil, David Hunt, acompanhado de sua esposa, chegou ontem a São Paulo para uma visita oficial de quatro dias.

Durante sua estada nesta Capital, o embaixador se entrevistará com o Governador do Estado, Laudo Natel, e o Prefeito Figueiredo Ferraz. O embaixador britânico visitará também indústrias da Grande São Paulo e manterá contatos com membros da Câmara de Comércio Britânica e do corpo Consular.

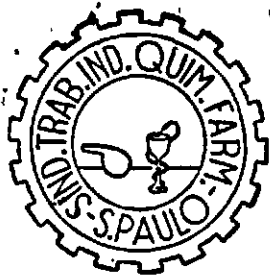
## FERRAZ VÊ CURITIBA E I

Depois de conhecer os planos através de exposição feita pelo um audio visual, o prefeito de Figueiredo Ferraz, elogiou a tura curitibana na rua 15 de trecho é destinado exclusivamente ao prefeito paulistano que Curitiba medidas de humanização da cidade preendida pelos municípios.

Figueiredo Ferraz pronunciou ontem à noite, no auditorio da palestra sobre Temas de programações alusivas aos 279 ba. Ainda ontem, cumpriu extenso encontro com a imprensa, visitou o Planejamento Urbano de Curitiba Municipais, em companhia do Camara Municipal.

Para Figueiredo Ferraz, Ubatuba só de São Paulo, mas de saneamento básico. Se fosse hierarquizar, de colocar o problema, o saneamento estaria em terceiro lugar, e o saneamento seria o problema grave, que é o transição. São Paulo é uma cidade que está com desprovida de esgotos, e que bebe água poluída. E que de obras, quando a saúde pública básica.

**Distúrbios Sexuais, Uterinos e Venéreas** - Consultas - de Crescimento - Estados Nervosos - Fimose - Rapido Pré-Nupcial - Hemorroidas. T. Diariamente das 8 às 20 horas, Sábados e feriados até 14 horas. Dr. Xavier de Toledo, 244, 12.º andar, Gr. 131. Inf. 88-7144 - PBX.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, SEGUNDA CONVOCAÇÃO, AOS 17 DE MARÇO DE 1972, ÀS 18,30 HORAS, DE ACORDO COM O EDITAL PUBLICADO NO JORNAL "NOTÍCIAS POPULARES", EDIÇÃO DE 11 DE MARÇO DE 1972.-

"Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, às 18,30 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, sito à Rua 25 de Março, 144, nesta Capital, o Sr. Alcides Domingues de Mendonça Chaves instaurou a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores que militam nos escritórios das empresas Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e Cia. Brasileira de Estireno. - Abertos os trabalhos, o 1º secretário do Sindicato, Sr. Alcides Domingues de Mendonça Chaves pediu ao secretário geral, Sr. Erasmo Cordeiro de Oliveira que procedesse a leitura do Edital de Convocação, cuja ordem do dia era a seguinte: a) estabelecimento das reivindicações dos trabalhadores para o reajustamento salarial, e de outras cláusulas correlatas; b) concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para efetuar negociações visando um acordo coletivo, ou para requerer a instauração de Dissídio Coletivo; c) autorização de desconto único, no primeiro mês de vigência do acordo coletivo ou sentença normativa, para fins assistenciais da entidade, e fixação da importância correspondente. Feito isso, solicitou o Livro de Presença nas Assembléias Gerais para a verificação do comparecimento, tendo sido constatado que apenas 25 (vinte e cinco) assinaram o Livro, sendo que, de acordo com os dados fornecidos pela Diretoria do Sindicato, o "quorum" de 1/3 (um terço) em segunda convocação correspondia ao número de 33 (trinta e três). Em vista do exposto, o presidente da Assembléia esclareceu aos presentes que não poderia dar prosseguimento à mesma, considerando-se não ter sido alcançado o "quorum" da segunda convocação, e que teria que ser convocada nova Assembléia. Os trabalhos foram encerrados às 19,00 horas, tendo o presidente pedido que fôsse lavrado o presente termo, por mim, Erasmo Cordeiro de Oliveira, Secretário Geral, e que vai assinada por todos os componentes da mesa. Nada mais".

9/5  
9/5

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, entidade sediada nesta Capital, à Rua 25 de Março, 144, devidamente representado pelo seu Diretor-Presidente, Waldomiro Macêdo, constitui e nomeia procuradores os advogados Almir Pazzianotto Pinto, Henrique Angelo Abataiguara, Valter Uzzo e José Carlos Stein, inscritos na O.A.B. seção de São Paulo, com escritório nesta Capital, e ainda, Alino da Costa Monteiro, Augusto Portugal, Carlos Arnaldo Selva, Jorge de Moraes e José Francisco Boselli, advogados, todos com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1.106, em Brasília, Distrito Federal, para o foro em geral, com poderes da cláusula "ad iudicia", permitindo-lhes transigir, desistir, substabelecer, especialmente para acompanhar e patrocinar o Dissídio Coletivo, em que são partes o outorgante e as firmas Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e Cia. Brasileira de Estireno.

São Paulo, 28 de março de 1972.

Waldomiro Macêdo - Presidente.

13.º CARTÓRIO DE NOTAS  
Antonio Fleury de Camargo  
Espirito

RUA ROBERTO SIMONSEN, 114  
S. Paulo

S. Paulo, 29 MAR. 972

Em test. de verdade

Julio Cardoso - Antonio Carlos Soares - Esc. Adv.  
Cada página p/ verbo - Quota p/ ato - R\$ 0,50

13.º

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941



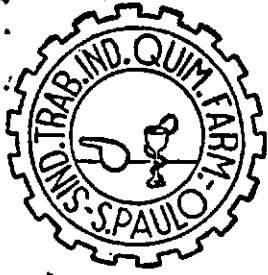
RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 1972, ÀS 18,30 HORAS, EM  
SEGUNDA CONVOCAÇÃO;—

"Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na sede central do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, à Rua Vinte e Cinco de Março número cento e quarenta e quatro, Capital, - regularmente convocados por edital publicado pela imprensa, reuniram-se os trabalhadores empregados das firmas Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e Cia. Brasileira de Estireno, os quais prestam serviços nos escritórios desta Capital, em virtude do próximo término da sentença normativa que reajustou seus salários em 31 de março de 1971. Feita a verificação de presença, através do competente livro, pelo presidente da mesa, Alcides Domingues de Mendonça Chaves, foram declarados abertos os trabalhos, determinando ao sr. secretário que procedesse a leitura do edital e da ordem do dia, constante de: a) Estabelecimento das reivindicações dos trabalhadores para o reajustamento salarial, e de outras cláusulas correlatas; b) Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para efetuar negociações visando um acordo coletivo ou para requerer a instauração de Dissídio Coletivo; c) Autorização de desconto único, no primeiro mês de vigência do acordo coletivo ou sentença normativa, para fins assistenciais da entidade, e fixação da importância correspondente. Em seguida, foram abertas as inscrições para que os interessados em se manifestar fizessem uso da palavra e formulassem suas propostas. Feitas as inscrições, diversos companheiros passaram a expor seus pontos de vista, surgindo diversas propostas. Registradas estas, deliberou-se, por votação, qual a forma de apuração dos resultados, decidindo a Assembléia que seriam apreciados os itens isoladamente, colhendo proposta do companheiro presidente da mesa. Procedida a votação, apurou-se que os trabalhadores, inicialmente, concedem ampla e irrestrita autorização à Diretoria do Sindicato para firmar convenção ou acordo coletivo, ou suscitar dissídio coletivo envolvendo as reivindicações aprovadas. Também fixavam como reivindicações da categoria as seguintes: 1) reajuste salarial global de 30% (trinta por cento), compreendendo os índices oficiais mais a diferença destinada a proporcionar efetivo aumento e parcial recuperação da perda do poder aquisitivo; 2) vigência de um ano; 3) igual aumento aos empregados contratados após a data base; 4) abono ferial correspondente a um salário mínimo regional aos empregados que, não ganhando acima de três mínimos, estiverem em gozo de férias; 5) piso salarial correspondente ao salário resultante da aplicação da taxa de reajustamento sobre o salário mínimo vigente, de tal forma que na vigência do acordo, convenção ou sentença normativa, nenhum empregado possa ser contratado com salário inferior; 6) obrigatoriedade do fornecimento de envelope de pagamento, ou documento similar, aos empregados, discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados; 7) desconto, no primeiro mês de vigência da sentença revisional, acordo ou convenção, da importância de Cr\$.10,00 (dez cruzeiros) de todos os empregados, associados ou não, para fins assistenciais; -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941



RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

- fls. 2 -

8) 10% (dez por cento) de antecipação salarial após seis meses decorridos o aumento. Em seguida, agradeceu a presença de todos, ressaltando a boa ordem em que se desenvolveram os trabalhos. - Os trabalhos foram encerrados às 20,00 horas, e do que constou da Assembléia, eu, Erasmo Cordeiro de Oliveira, lavrei a presente ata, que é assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos. Nada mais".

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-74/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO e Suscitado - COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS E OUTRA, dêle, às fls. 19/20, verificou constar o ACÓRDQ do teor seguinte: "Em timbres (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº 59/70. Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho, à Rua Brigadeiro Tobias, 722, 8º andar, sob a Presidência do Exmo. Dr. Homero Diniz Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel Escalera foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-74/70-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, como Suscitante, e Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e outra, como Suscitadas. - Apregoadas as partes. Compareceram devidamente representadas. - Pelo Sindicato, compareceu o Sr. Almir Pazzianotto Pinto, advogado. Pela Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e Cia. Brasileira de Estireno, compareceu o Sr. Sizenando Affonso, advogado. - Pelo Sindicato, foi dito que, após examinar com a empregadora - tôdas as peculiaridades que cercam a situação desta categoria - profissional, chegaram as partes a uma fórmula de conciliação, - que submetem ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal nesta oportunidade, fórmula que se compõe das seguintes Cláusulas: 1.ª considerando-se que os cálculos de fls. 14/15, elaborados segundo o padrão contido no Prejulgado 33/68, acusam um percentual - de 51,68%, aplicado, entretanto, sobre os salários de abril de 1968, e que o reajustamento por essa fórmula traria a empregadora e aos empregados certas dificuldades de ordem contábil, particularmente, em consequência, de elevado número de admissões, -

admissões, promoções, revisões, demissões, convencionou-se conceder-se um reajustamento de 26% a todos os empregados, o qual será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de março do corrente ano, deduzidos antes todos os aumentos concedidos a partir de 1º de abril de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação, aquisição de maioridade e término de aprendizagens; 2º - as partes fixam como data base, para os próximos acordos salariais, ou dissídios coletivos, a data de 1º de abril; 3º - aos contratados a partir de 1º de abril de 1969, será concedido o reajustamento proporcional, à razão de 1/12 avos por mês de serviço, considerando-se como tal o trabalho por mais de quinze dias; 4º - vigência de um ano, entre 1º de abril de 1970, e 31 de março de 1971; 5º - a empresa descontará de cada empregado, sócio ou não do Sindicato, a quantia de R\$ 10,00, que será encaminhada a entidade sindical, através do Banco do Brasil, no primeiro mês de vigência, ou melhor, no primeiro pagamento do reajustamento fixado neste acordo, para aprimoramento da assistência social. As partes, de comum acordo, requereram a homologação da conciliação, na base de 26%, sobre os salários percebidos em 31 de março de 1970, com a dedução, antes, dos aumentos concedidos após 1º de abril de 1969, conforme estabelecido na cláusula primeira, sendo que o Juiz Instrutor do feito entendia que o critério encontrado para a composição se condiz com as normas que norteiam a fixação de salário, estando-se para o caso presente um reajuste de ser concedido a partir de 1º de abril de 1970, e tendo como data base 1º de abril de 1969, considerando assim doze meses e não 24 meses consoante previsto nos cálculos de fls. 14. As demais cláusulas estabelecidas pelas partes foram feitas em consonância com a deliberação da assembleia dos empregados, fls. 2. Realizado o acordo e diante do pedido de homologação, determinou o Juiz Instrutor a remessa dos autos à D. Procuradoria para emitir parecer.

19  
12

Nada Mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo que -  
vai devidamente assinado pelas partes, pelo Sr. Presidente e pe-  
lo Sr. Secretário, subscrito, (a) Homero Diniz Gonçalves, Presi-  
dente. (a) Augusto Lopes. (a) ilegível. (a) Alair Pazzianotto -  
Pinto. (a) ilegível. Secretários: (a) Domingos Manoel Escalera,"  
GESTÃO MAIS que às fls. 29, verificou constar o ACÓRDO do  
teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciári-  
o. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Re-  
gião). Processo TRT/SP-74/70-A - Dissídio Coletivo (Acórdão) - Ca-  
pital. Acórdão nº 3.437/70-A. Vistos, relatados e discutidos ês-  
tes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-74/70-A) da Ca-  
pital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Trabalhado-  
res Nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e como  
Suscitado Cia. Brasileira de Plásticos "Koppers" e outra; ACOR-  
DAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Regi-  
ão, por maioria de votos, em homologar o acórdão de fls., para  
que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nil-  
son de Souza Campos Batalha e Antônio Lamas, que permitiam o  
desconto, desde que expressamente autorizado e Reginaldo Kauger  
Allen, que permitia o desconto, somente dos empregados associa-  
dos. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 500,00, São Paulo, 15 de  
junho de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José  
Teixeira Pontecado, Relator. (a) José Paulo Vieira, Procurador -  
(ciente)." NADA MAIS. E, para constar, em *W. P. L. A. T. M.* Ofi-  
cial Judiciário "PJ-5", com exercício na Seção de Traslados e  
Certidões, extrai e datilografai a presente, que vai assinada e  
pelo Chefe da mesma Seção *W. P. L. A. T. M.* que dá fé,  
visada pelo Diretor do Serviço Judiciário *[assinatura]*  
e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda -  
Região, *[assinatura]*. São Paulo, três de -  
agosto de mil novecentos e setenta,.....  
.....



**FORNAGE DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Page, uniforme gale**

**Nº 229140**

**1-4-71**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 38/71 A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO nº /71

1071

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (PROCESSO TRT/SP 38/71-A), desta Capital, em que figuram como suscitante PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e como suscitado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, COMPANHIA BRASILEIRA DE ELÁSTICOS "KOPPERS" E COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 8 de março de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de abril de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de abril de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1º de abril de 1970 igual aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Teixeira Penteado, Gilberto Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Magará Radesca, Savério Nigro e Nelson Tapajós; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$.5,00 dos empregados,



46  
11

PROCESSO TRT/SP 38/71 A

fls.2

**ACÓRDÃO**

associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, venceu o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado, que não concedia o desconto, e os Exmos. Srs. Juizes José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha, Gilberto Barreto Fragoso e Sávio Nigro que permitiam o desconto, desde que não houvesse recusa do empregado até 10 dias antes do pagamento; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de férias em dôbro.

Custas pelas empresas suscitadas sobre /  
Cr\$.800,00 .

Dissídio coletivo de natureza econômica/ em que se pleiteia : a) reajustamento salarial de 35%, computado sobre os atuais vencimentos ; b) vigência de um ano, a partir de 1º de abril de 1971 ; c) igual aumento aos contratados após a data-base; d) pagamento dos salários correspondentes ao período fixado para as férias anuais em dôbro; e) / desconto de Cr\$.5,00, de cada empregado, sócio ou não, uma / única vez e no primeiro mês de vigência do reajustamento, em favor das entidades assistenciais do Sindicato, desconto esse que será encaminhado ao Banco do Brasil.

Instaurado com fundamento na Lei de Greve (nº 4330/64), como se vê a fls. 4 e 6, as suscitadas não aceitaram qualquer proposta de acordo, tanto na fase administrativa (fls.22) quanto na judicial (fls.37/38). O percentual encontrado para a reconstituição do salário real médio da categoria foi de 21,64 % (fls.27). O parecer da douta Procuradoria Regional foi no sentido de concessão de 22%. Marcada a greve para o dia 1º de abril do corrente ano, na forma da / lei, designou-se julgamento para o dia 29 de março. É o relatório.



147  
112

PROCESSO TRT/SP 38/71 A

fls. 3

ACÓRDÃO

V O T O

Conheço do presente dissídio, instaurado/  
ex officio dada a ameaça de paralisação do trabalho.

Julgo-o procedente em parte, concedendo /  
um reajustamento salarial de 22% (por aproximação do percen-  
tual de 21,64%), a ser calculado sôbre os salários percebi-  
dos em 8 de março de 1971, deduzidos ~~antes~~ os aumentos dados  
a partir de 1º de abril de 1970, salvo os decorrentes de pro-  
moção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação sa-  
larial, e com vigência de um ano a partir de 1º de abril de  
1971.

Os empregados admitidos após a data-base  
(1º de abril de 1970) farão jus ao mesmo aumento, desde que /  
não venham a perceber salário superior aos mais antigos da /  
mesma função. A igualdade de acréscimo se justifica a fim, de  
evitar processos individuais de equiparação salarial.

Autorizo o desconto de Cr\$.5,00 de cada/  
empregado beneficiário do aumento, associado ou não, a ser pro-  
cedido no primeiro mês de recebimento do reajuste, e em fa-  
vor da entidade suscitante, para obras assistenciais, median-  
te conta vinculada no Banco do Brasil.

O pagamento de férias anuais em dôbro /  
deixa de ser apreciado por falta de elementos técnicos no /  
processo.

São Paulo, 29 de março de 1971



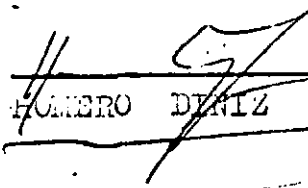
9/13  
de

PROCESSO TRT/SP 38/71 A

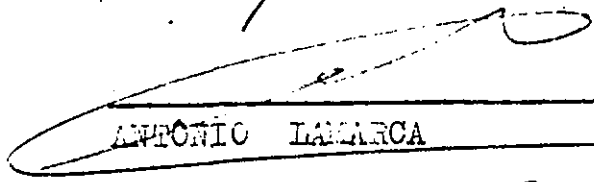
fls.4

**ACÓRDÃO**

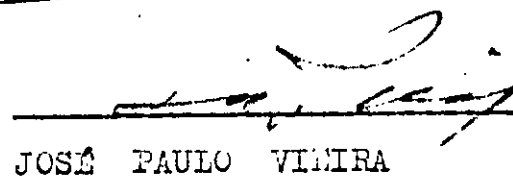
São Paulo, 29 de março de 1971

  
\_\_\_\_\_  
HOMERO DENIZ GONÇALVES

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO LAMERCA

REATOR  
DESIGNADO

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ PAULO VIMIRA

PROCURADOR  
CIENTE

sin  
r. e d. em 5/4/71

- 901/72

29 de março de 1972

Srs. Diretores da Companhia Brasileira de Plásticos Koppers

06-04-

16.00

LUIZ MORAES GOMES

9/15-  
62

-902/72

29 de março de 1972

Srs. Diretores da Companhia Brasileira de Estireno

06-04-

16.00

LUIZ MORAES GOMES

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cia. Brasil. de Plásticos Koppers

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 3 de Abril de 1972

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20



AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

117  
AL

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cia. Braisleira de Estireno

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 3 de Abril de 1972

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



9/18/72

Aos seis dias do mês de abril de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Dr. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo, representado pelo Dr. Almir P. Pinto, Advogado; as empresas: CIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS E CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, ambas representadas pelo sr. Luiz Fernandes Galhardo, Economista e Preposto de ambas as empresas, assistido pelo Dr. Sizanando Affonso, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajustamento salarial. Abertos os trabalhos pelo representante das empresas acima mencionadas foi dito que nesta reunião não tem êle condições de concordar com o pedido constante da inicial do processo, formulado pelos trabalhadores nem de fazer-lhe qualquer contra proposta, razão pela qual aguardará o pronunciamento da Justiça a respeito do caso em tela. Pelo advogado do Sindicato, foi dito que requer a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para ser instaurado o dissídio coletivo na forma da lei. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem e atendendo ao requerido pelo representante do Sindicato dos trabalhadores, o processo será encaminhado à mencionada Corte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais.--



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 229.473/72

119

Senhor Chefe:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, solicitou fôsem convocadas as emprêsas Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e Cia Brasileira de Estireno, para o fim de em mesa redonda, ser debatida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria que representam.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho no dia seis do corrente mês, as partes após discutirem amplamente a matéria, não chegaram a uma conciliação, tendo o representante do Sindicato, requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa., propondo pela remessa dos autos àquela Côrte.

Em, 7 de abril de 1972

*Leila Nahas*  
Leila Nahas - 5295

À consideração da Sra. Diretora, tendo em vista a informação supra.

Em, 7 de abril de 1972

*Leil Moraes Gomes*  
LEIL MORAES GOMES

CHEFE DA SACA

À consideração do Senhor Delegado,  
propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do  
Trabalho.

Em, 7 de abril de 1972

*Marilena Moraes Barbosa Funari*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho.

Em, 7 de abril de 1972

*Aluysio Simões de Campos*  
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 13/4/72

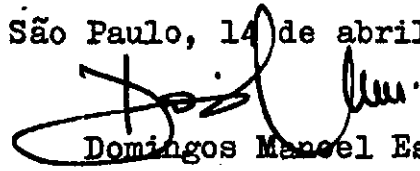
20  
9/11

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Formalizando devidamente o pedido, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra as emprêsas Companhia - Brasileira de Plásticos Koppers e Companhia Brasileira de Estireno, já acompanhando o pedido inicial os elementos necessários à reconstituição salarial da categoria.

À elevada consideração de V. Ex<sup>sa</sup>.

São Paulo, 14 de abril de 1972



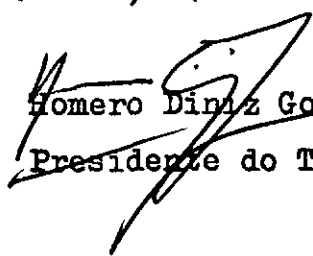
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e demais disposições vigentes.

Designa-se audiência de instrução e conciliação, logo a seguir.

S. Paulo, 14 de abril de 1972



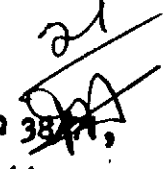
Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

Alfondo de recombinación  
salarial

19	4	72
----	---	----

~~AA~~

21  


**CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 3871,**  
**DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.**

**TRT/SP 72/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL**

**SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE S. PAULO**

**SUSCITADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS E COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO.**

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
abril 70	100	1,46	146,00
maio	100	1,44	144,00
junho	100	1,42	142,00
julho	100	1,40	140,00
agosto	100	1,37	137,00
setembro	100	1,34	134,00
outubro	100	1,32	132,00
novembro	100	1,30	130,00
dezembro	100	1,28	128,00
janeiro 71	100	1,27	127,00
fevereiro	100	1,25	125,00
março	100	1,23	123,00
abril (122)	127,40	1,21	154,15
maio	127,40	1,20	152,88
junho	127,40	1,18	150,33
julho	127,40	1,15	146,51
agosto	127,40	1,13	143,96
setembro	127,40	1,12	142,68
outubro	127,40	1,10	140,14
novembro	127,40	1,09	138,86
dezembro	127,40	1,07	136,31
janeiro 72	127,40	1,06	135,04
fevereiro	127,40	1,04	132,49
março	127,40	1,02	129,94

92  
~~92~~

3.311,29	:	24	=	137,97	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,97	x	1,06	=	146,25	
146,25	:	127,40	=	1,1480	
114,80	-	100	=	14,80%	
14,80	+	3,50	=	18,30	
1,1830	x	127,40	=	150,70	
150,70	:	122	=	1,2355	
123,55	-	100	=	<u>23,55%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de abril de 1971.

aplicados coeficientes específicos.

(122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 19 DE abril DE 1.972.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS





23

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.-00911 a 00913. Em 19 DE abril DE 1.972

Ao Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farm. de SP.  
Cia. Bras. de Plásticos Koppers e Cia. Bras. de Estireno

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP  
72/72-1

SUSCITANTE: **Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de SP.**  
SUSCITADO: **Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e Cia. Brasileira de Estireno**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.Sª. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 3 DE maio DE 1972, ÀS 14,00  
catorze ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO AGIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-  
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 72/72-A

EMITIDO EM 19.4.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

000913

S  
O

21  
ZONA

NOME Titã Brasileira de Estireno

RUA Praça da República, 497-110 and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA  
DATA: 3.5.72

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

21 DE 4 DE 72 AS 14/15 HS

ASSINATURA

Manoel Steta Gonçalves  
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. JCI/SP

24

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 72 / 72-A.

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14,15 HORAS, À  
Praça da Republica Nº 497- 11º andar., Nº \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE senhora  
Maria Stela Gonçalves. -X-  
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 24 DE  
Abril DE 1972.  
Armando Antonio Netto  
OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 7272-1

EMITIDO EM 19.4.72

TRT. 2ª REGIÃO  
URGENTE  
000012

S	21
0	
ZONA	

NOME Cia. Brasileira de Plásticos Koppers

RUA Pça. da Republica, 497-110 and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 3.5.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
21 DE 11 DE 72 AS 14,15 HS	Manoela Stela Gonçalves
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

25  
T.R.T. JC/SP

PROC. Nº 72 / 72-A.

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14,15 HORAS, À  
Praça da Republica Nº 497- 13º andar., Nº \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE da secre-  
taria, senhorita Maria Stela Gonçalves.

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 24 DE  
Abril DE 1972.  
Armando Antonio Netto.  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

*JL*  
TRT/SP

Proc. nº 72/72-A

**CERTIDÃO**  
\*\*\*\*\*

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 9,30 HORAS, À  
Rua 25 de Março, Nº 144, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Smta.  
Cristina Ottoni Valero  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 26 DE  
abril DE 1972. Christ (E.A. CHRIST)  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP, C.J.

Proc. nº 72/72-1

EMITIDO EM 19.4.72

000911

S	19
O	
ZONA	

Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e  
NOVE Farm. de SP.

RUA 25 de Março, 144

BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>3.5.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

(S)

RECEBIDO EM

26 DE 04 DE 72 ÀS 9,30 HB

ASSINATURA

Cristina Ottoni Valero

NOME POR EXTENSO

CLASSE 293

## JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

ATA NO 4272 de  
3-5-22

São Paulo, 3 15 172





ATA Nº 42/72

Aos três dias do mês de maio de ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 42/72-A-DISSIDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO PAULO, como suscitante e COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS E COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, como suscitada.

Feito o pregão.

Comparece pelo Sindicato Suscitante o Sr. Alcides Domingues de Mendonça Chaves, Secretário, acompanhado do advogado Dr. Almir Pazianotto Pinto. Pelas empresas suscitadas comparece o Sr. Luiz F. Galhardo, preposto, acompanhado do advogado Dr. Sezenando Affonso.

Neste ato, após debates e considerações, as partes chegaram ao seguinte acordo:

1º) Reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 31 de março de 1972, deduzido, digo, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de abril de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º) Pagamento a partir de 1º de abril de 1972, com o prazo de duração de um ano;

3º) Igual aumento de 24% aos empregados admitidos após 1º de abril de 1971 sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

4º) Desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do pagamento do primeiro mes reajustado em favor do Sindicato suscitante para fins assistenciais, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal;

5º) Obrigatoriedade de fornecimento pela empresa de envelope comprovante de pagamento, consignando-se as importâncias pagas e descontos efetuados;

6º) Quanto ao piso e não havendo possibilidade de conciliação, requerem as partes seja o pedido objeto de

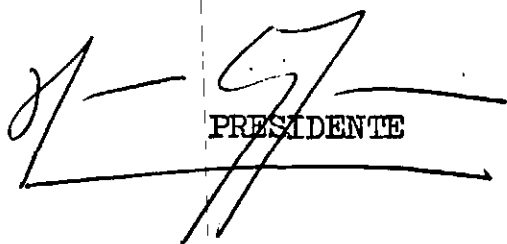




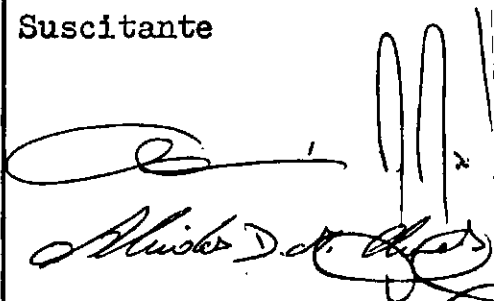
objeto de apreciação e julgamento pelo Eg. Tribunal.

Pelo sr. Presidente foi determinada a remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

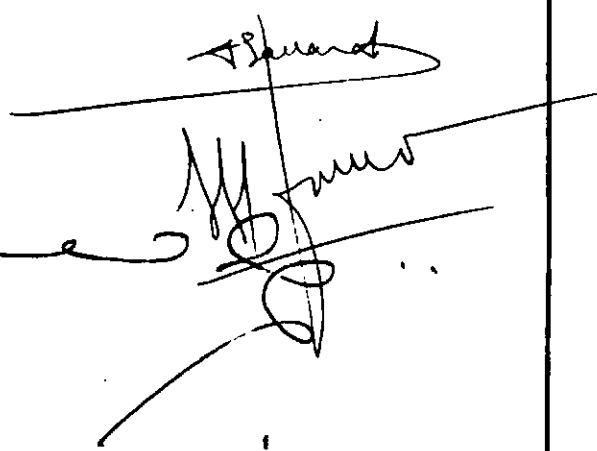
NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo que após assinado pelas partes presentes, pelo Sr. Presidente, será, por mim, subscrito.

  
PRESIDENTE

Suscitante

  
Michele D. M. Alves

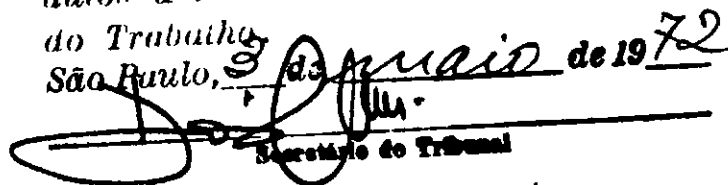
Suscitados

  
M. J. Nunes

Secretário

**REMESSA**

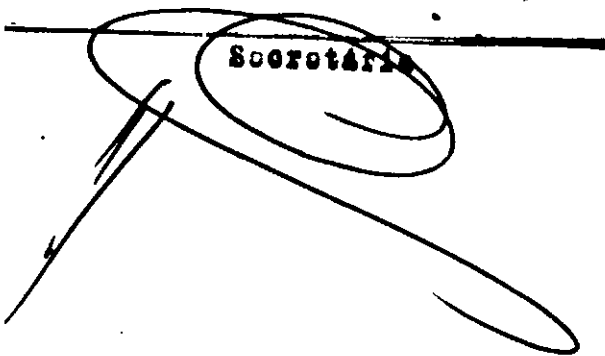
Nesta data, faço remessa dos presentes autos d'Índia Procuradoria Regional do Trabalho, São Paulo, 3 de maio de 1972

  
Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A pedido do Sr. Procurador Regional

SÃO PAULO, 04 de 05 de 1972

  
Secretaria



*Handwritten initials*

Processo PR 2348/72 e n.º TRT SP 72 / 72

Parecer PR 1977/72 n.º 106 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

~~RECORRIDO~~

SUSCITADO : Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e Cia. Brasileira de Estireno

P A R E C E R

Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls. 21/22, acusando 23,55%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 24% (fls.27/28), com as cláusulas de praxe.

Desconto com as restrições legais.

Em debate apenas a concessão do piso.

Quanto a êste, opinamos contrariamente, dada a carência de elementos concessivos.

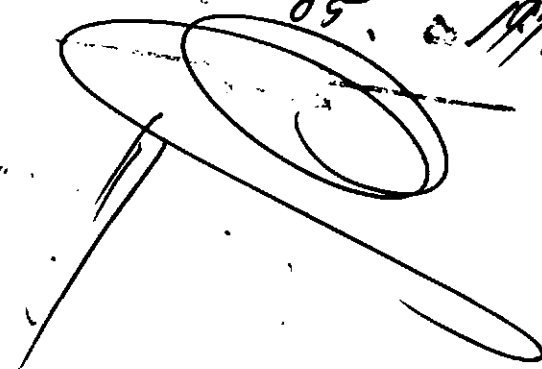
Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 5 de maio de 1972

*Handwritten signature*  
Vinicius Ferraz Torres  
PROCURADOR REGIONAL

IR/

Handwritten notes and stamps, including the number '05' and a signature.






PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

30  
87

Processo T. R. T. - S. P. N. 72/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, de 8 MAI 1972 de 19  


~~Presidência~~

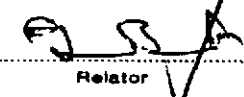
São Paulo, de 8 MAI 1972 de 19  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

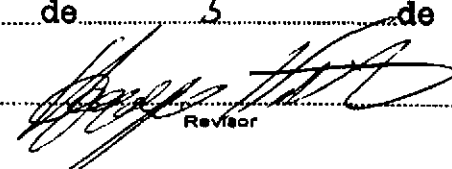
Revisor o Sr. Juiz HENRIQUE VICTOR

São Paulo, de 8 MAI 1972 de 19  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 11 de 5 de 1972  
  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 15 de 5 de 1972  
  
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI  
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/5/12  
PUBLICADA EM 12/5/12 NO DIÁ-  
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 17 DE 5 DE 1912

J. Silveira



3/A

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 72/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais; e, por maioria de votos, rejeitar o pedido de piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Victor, Roberto Barreto Prado, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Rodrigues Martins, Nelson Virgilio do Nascimento e Antonio Lamarca. Custas para o acordo sobre cr\$ 800,00, em partes iguais.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Henrique Victor

Observações:

sustentou oralmente o advogado Almir Pazzianotto Pinto

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

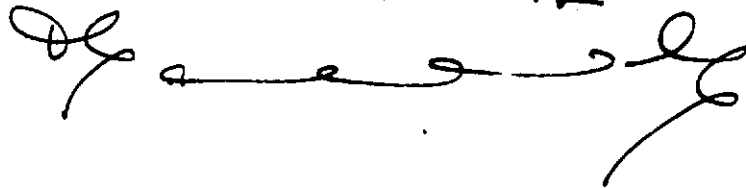
mlm/

São Paulo, 22 de maio de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 6 de 6 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 72/72-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

32  
A

ACÓRDÃO Nº 3259 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 72/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO e - como suscitadas COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS e - COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO;

*ant*

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, - em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais; e, por maioria de votos, em rejeitar o pedido de piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Henrique Victor, Roberto Barreto Prado, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mário - Rodrigues Martins, Nelson Virgílio do Nascimento e Antonio Lamarca.

Custas para o acordo sobre R\$800,00, em partes iguais.

Pretendem os trabalhadores reajuste salarial de 30%, compreendendo os índices oficiais mais a diferença destinada a proporcional efetivo aumento e parcial recuperação do poder aquisitivo; vigência de um ano; igual aumento aos empregados contratados após a data base; abono ferial,



33/A

ACÓRDÃO

correspondente a um salário mínimo regional aos empregados que, não ganhando acima de três mínimos, entrem em gozo de férias; - piso salarial, correspondente ao salário resultante da aplicação da taxa de reajustamento sobre o salário mínimo vigente, - de tal forma que - na vigência do acôrdo, convenção ou sentença normativa - nenhum empregado possa ser contratado com salário inferior; obrigatoriedade do fornecimento de envelope de pagamento, ou documento similar, aos empregados, discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados; desconto, no primeiro mês de vigência da sentença revisional, acôrdo ou convenção, da importância de R\$10,00 de todos os empregados, associados ou não, para fins assistenciais; 10% de antecipação salarial após seis meses decorrido o aumento. O percentual encontrado é de 23,55% (fls. 22) e, após a audiência de instrução, a douda Procuradoria opina a fls. 29.

*gdf*

Do termo de audiência de fls. 27, - verifica-se que os litigantes chegaram ao acôrdo pelo qual ficou estabelecido reajustamento salarial de 24% ..... Do final do termo ficou constando expressamente que "quanto ao piso e não havendo possibilidade de conciliação, requerem as partes seja o pedido objeto de apreciação e julgamento pelo E. Tribunal". O acordo é homologado para todos os efeitos de direito e quanto ao aspecto litigioso do dissídio o pedido é julgado - improcedente. Este Tribunal tem reiteradamente decidido no sentido de não caber o pedido de piso. Neste particular, portanto, o dissídio improcede.


São Paulo, 22 de maio de 1972.



34  
A

ACÓRDÃO

São Paulo, 22 de maio de 1972.

  
Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

  
Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR

  
Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR  
(CIENTE)

crcm/.

R. 6/6/72

D. 6/6/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

35  
A

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 12/6/1972 E NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 14/6/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 14 DE 6 DE 1972

*A. H. Acordo*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

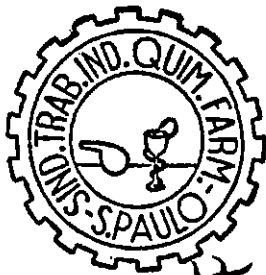
**JUNTADA**

Nesta data junto aos presentes  
antes os seguintes documentos \_\_\_\_\_

5794/72

S. Paulo, 20 de VI de 1972

\_\_\_\_\_  
C. S. P.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do \*  
Trabalho de São Paulo.

TRT-SC2.ª Região
Fl. 1784/72
Em 19/6/72

J. CONCLUSOR  
São Paulo, 19/6/72

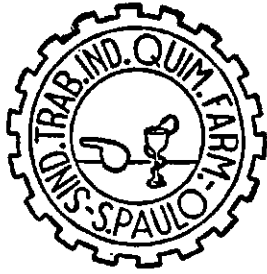
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, por intermédio do seu advogado, nos autos do Dissídio Coletivo TRT-SP 72/72, Ac. 3.259/72, no qual é suscitante, sendo suscitadas Companhia Brasileira de Plásticos Koppers e Companhia Brasileira de Estireno, inconformado, d.v., com a decisão do E. Tribunal Pleno que negou procedência ao pedido de fixação do Piso Salarial (Salário Normativo), reivindicado na forma do Prejulgado 38/71, impetra Recurso Ordinário para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, amparado no artigo 895, b, da Consolidação, segundo as razões anexas.

Termos em que, processado na forma legal, \*

p. deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 1.972.

  
Almir Pazzianotto Pinto



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adaptado pelo Decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

Pelo recorrente:

O Colendo TRT de São Paulo negou, mais uma vez, um pedido de estipulação do Salário Normativo, reivindicado com apôio no Prejulgado 38/71, fundamentan-do-se na sua própria orientação.

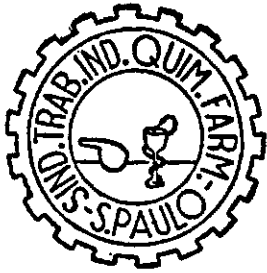
Diz, assim, a V. decisão parcialmente\* recorrida, às fls. 33:

"Este Tribunal tem reiteradamente deci-dido no sentido de não caber o pedido de piso. Neste particular, portanto, o dissídio improcede!"

Como notam os Ilustres Ministros, o E. Regional, pela maioria, não somente entende que o pedido é improcedente, como também, indo além, considera in-cabível a própria reivindicação.

Não obstante tal parecer, êsse Ilustre Tribunal Superior fixou posição radicalmente oposta, \* tanto ao baixar o Prejulgado 38/71, em cujos termos os empregados da categoria suscitante se apoiam, como ao \* reformar várias Sentenças do E. Regional.

Assim aconteceu, por exemplo, no caso\* dos metalúrgicos da Capital, Guarulhos e Osasco, quando essa E. Corte reformou a Sentença primitiva e concedeu\* o Salário Normativo, fixando como Salário Normativo o \* resultante da aplicação, por inte iro, do percentual de reajustamento sôbre o Salário Mínimo vigente na época \* da instauração do D.C.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

= 2 =

Igual sorte mereceu o Dissídio Coletivo dos trabalhadores nas indústrias de adubos e colas, perfumaria e artigos de toucador, resinas sintéticas, formicidas e inseticidas, fósforos e produtos farmacêuticos,\* Proc. TST-RO-DC 35/72, Ac. publicado em 9 de junho de \* 1.972 (D.O.U., pág. 3.728), com essa A. Côrte impondo o Salário Normativo na forma do citado Prejulgado 38.

Os operários do setor químico-farmacêutico de Jacareí também foram contemplados com essa garantia de respeito à Sentença Normativa, com essa mesma Colenda Côrte, modificando a Sentença do E. Regional, impondo o Salário Normativo (Proc. TST-RO-DC 36/72, Rel. \* Min. Rezende Puech, D.O.U., 13 de junho de 1.972).

Por isso tudo é que o Sindicato recorrente acredita no provimento dêste Recurso, tanto pela \* necessidade da aplicação do Prejulgado 38, como para que não se criem distorções dentro da mesma categoria (trabalhadores em indústrias químicas e farmacêuticas), na mesma base territorial (São Paulo) e representados pelo mesmo Sindicato de classe.

Uma particularidade, entretanto, apresenta êste caso. A data-base é 1º de abril, e nesse momento o salário mínimo, em São Paulo, era de Cr\$-225,60.

A partir de 1º de Maio o mínimo legal \* ascendeu a Cr\$-268,80.

A fixação do Piso, ou Salário Normativo, tomando-se como base o mínimo anterior, proporciona à categoria uma garantia de remuneração mínima de Cr\$-279,74,\* isto é apenas Cr\$-10,94 além do atual Salário Mínimo.

Por isso é que, neste caso, os empregados devem ter como Salário Normativo a quantia de Cr\$..... Cr\$-333,31, ou 24% sôbre o atual mínimo da Lei.

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 1.972.

Almir Pazzianotto Pinto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

39

N.º DE ORDEM 601/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297683

ORGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 72/72 - Ac. 3259/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. DOS TRABS. NAS INDS. QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO.

RECLAMADO: CIA. BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS E CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO.

"SIND. DOS TRABS. NAS INDS. QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SP.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~JURISDIÇÃO~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 37,47 ( Trinta e sete cruzeiros e quarenta e sete centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença .....	Cr\$ .....
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. Impresso .....	Cr\$ 0,10
11. <b>CUSTA DE DISSÍDIO</b> .....	Cr\$ 37,37
12. ....	Cr\$ .....
13. ....	Cr\$ .....
14. ....	Cr\$ .....
TOTAL .....	Cr\$ 37,47

São Paulo, 19 de junho de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO  
**RECEBIDO**  
22 JUN 72  
FUNCIONÁRIO

*Assinatura*  
Lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (roxa)
- 4ª via — Arquivar no Saca (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

40

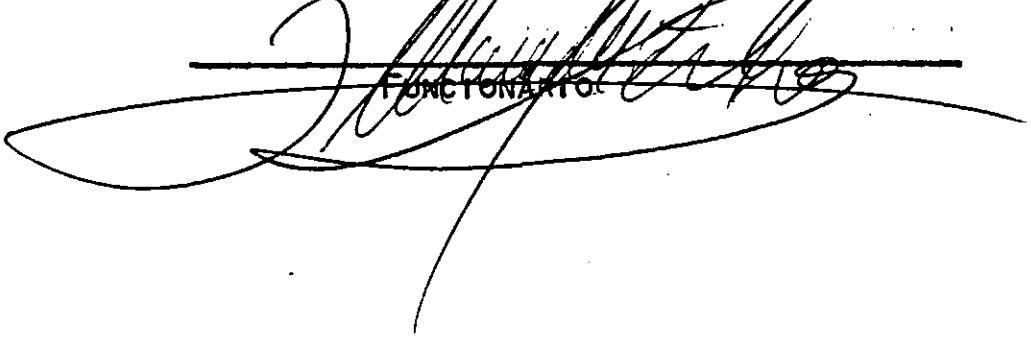
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 37,42 (TRINTA E SETE  
CRUZETOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297683

DE 19 DE JUNHO DE 1972

27 DE JUNHO DE 1972

  
\_\_\_\_\_  
FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**PROVIDENCIADO**

Oficio N.º 30803051 e 305272

Registro Postal 19908YA090

caja copia seguir:

En 27/06/72

*[Handwritten signature]*

SECRETARÍA DE P.

41

3050/72

27 de junho de 1972

Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo.  
Rua 25 de Março nº 144 - Capital - SP.

REMESSA DA CÔPIA DE JULGAMENTO

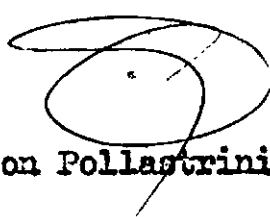
3259/72

Capital - SP

72 /72 - Acordo e Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de  
São Paulo.

Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e Cia. Brasileira -  
ra de Estireno.



Hamilton Pollastrini -Substituto

3051/72

27 de junho de 1972

Cia. Brasileira de Plástico Koppers.- Pça. da República, 497 -11º  
Capital-SP.  
REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

3259/72

Capital - SP

72/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de  
São Paulo.

Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e Cia. Brasileira  
de Estireno.

  
Hamilton Pollastrini-Substituto

43

3052/72

27 de junho de 1972

Cia. Brasileira de Estireno.- Pça.da República, 497 -119 andar.-  
REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO Capital- SP.

3259/72

Capital -SP

72/72 - Acordo e Dissidio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de  
São Paulo.

Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e Cia. Brasileira  
de Estireno.

Hamilton Pellastrini -Substituto

ln

44

**CONCLUSÃO**

Compilado em nome do fis. 36, nesta  
 2ª Instância, em 27/VI/72, autos ao Exmo.  
 Sr. Juiz de Direito.

27/VI/72

*[Signature]*

MANOEL ESCALERA  
 Secretário de Tribunal

*Quem - n - nome*

*feito a parte contraria  
 confidada as finalidades  
 legais sobre os autos -*

*5/28/6/72*

*[Signature]*

**CERTIDÃO**

Certifico que os recorridos foram <sup>res</sup> intimados para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia ~~vii~~ / 1972

São Paulo, 4 / ~~vii~~ / 1972

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECCÃO PROCESSUAL





45  
4/8

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM  
10-7-72 DECORREU O PRA-  
ZO PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 12-7-72

Flavali  
DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDEN-  
TE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRE-  
SENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DE-  
VIDOS FINS.

SÃO PAULO, 12-7-72

[Assinatura]  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 14 DIAS DO MÊS DE 7  
DE 1972, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

[Assinatura]

46  
12/29

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 2 dias do mês de agosto  
de 1942, autuei o presente recurso de ~~revista~~ <sup>ordemário</sup> o qual tomou o  
N.º RO-DC-209/42

Virgínia M. S. Rocha

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contêm estes autos 46 folhas, todas  
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 2  
dias do mês agosto de 1942,

Virgínia M. S. Rocha

**REMESSA**

Aos 2 dias do mês de agosto  
de 1942, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da  
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Virgínia M. S. Rocha

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 15/8/72, distribuiu o processo ao Procurador Dr. Adelino Monteiro de Barros

Em 15/8/72

Dalmeida G. Valente  
CHEFE SURST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR  
GUANABARA, 21/08/72  
[Assinatura]  
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



47  
R

TST-RO-DC-209/72  
MB/TT

RECORRENTE - SIND.DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO  
RECORRIDOS - CIA. BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS E CIA.  
BRASILEIRA DE ESTIRENO

P A R E C E R

1) As partes fizeram um acôrdo que o egrégio T.R.T. homologou e ficou para julgamento, apenas, o piso salarial. Quanto a este o tribunal a quo deixou de acolhe-lo.

2) O apêlo sustenta que o piso tem sido admitido noutros dissídios e que o T.S.T., no Prejulgado 38, o recomenda com processo destinado a evitar distorções salariais que, mais se acentuam, segundo o recorrente, quando o mesmo sindicato já a obteve para alguns dos seus associados. No caso aduz-se que o mesmo representa 10.94 sôbre o salário mínimo.

3) Temos entendido que o piso fere o princípio da isonomia e que altera o salário mínimo e gera um quase salário profissional e que, sem estudos da sua influência nos custos da produção e dos produtos, não é cauteloso adotá-lo.

4) Concluímos nosso parecer pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Rio, em 29/de agosto de 1 972.

  
ADELMO MONTEIRO DE BARROS  
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo  
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 26/ 9 / 72

Dalmeida G. Valente  
CHEFE SUBST. - S. D.

### TÉRMO DE REMESSA

Aos 28 dias do mês de Setembro de 19 72

faço remessa destes autos ao

S. E. E.

que para constar, lavrei este termo.

Guilherme Henrique de Jesus  
Diretor S. Distribuição

48  
A

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-RO-DC-209/72

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Abril 70	100	1,47	147,0
Maio	100	1,43	143,0
Junho	100	1,42	142,0
Julho	100	1,40	140,0
Agosto	100	1,38	138,0
Setembro	100	1,35	135,0
Outubro	100	1,32	132,0
Novembro	100	1,29	129,0
Dezembro	100	1,28	128,0
Janeiro 71	100	1,26	126,0
Fevereiro	100	1,25	125,0
Março	100	1,23	123,0
Abril 71	(122,0) 127,4	1,21	154,2
Maio	127,4	1,19	151,6
Junho	127,4	1,18	150,3
Julho	127,4	1,16	147,8
Agosto	127,4	1,13	144,0
Setembro	127,4	1,11	141,4
Outubro	127,4	1,10	140,1
Novembro	127,4	1,09	138,9
Dezembro	127,4	1,07	136,3
Janeiro 72	127,4	1,06	135,0
Fevereiro	127,4	1,04	132,5
Março	127,4	1,02	129,9

$137,9 \times 1,06 = 146,2$   
 $146,2 : 127,4 = 1,1476 \therefore 14,76\% + 3,50\% = 18,26\%$   
 $127,4 \times 1,1925 = 150,7$   
 $150,7 : 122,0 = 1,2352 \therefore 23,52\%$   
 $23,52\% \times 32 = 7,5272$   
 $23,52\% + 2,55 = 26,07\%$



55

TST-RO-DC-209/72

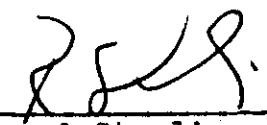
RECORRENTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

RECORRIDOS : Companhia Brasileira de Plásticos Koppers e Companhia Brasileira de Estireno.

Revisando os cálculos efetuados às fls. 21 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, utilizamos os coeficientes de correção salarial do mês de março de 1972, mês do término da vigência do acordo, conforme o item VI do Prejulgado nº 38, deste Tribunal e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 23,52%.

Considerando que a instauração foi feita no dia 13 de abril de 1972 e o julgamento no dia 22 de maio de 1972, isto é, 39 dias depois da instauração, ao percentual achado acrescenta-se 2,55% relativos ao período "in albis", conforme o item X do Prejulgado nº 38 e dá o percentual de 26,07%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.  
SEE, em 4 de outubro de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
Rudyard Starling Soares  
Diretor

SRX./

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

50

A DISTRIBUIÇÃO

Em, 9 de outubro de 1972

*[Handwritten Signature]*  
MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro VIEIRA DE MELLO

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DE VILHENA

Em, 9 de outubro de 1972

*[Handwritten Signature]*  
MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 9 de outubro de 1972

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 10 de outubro de 1972

*[Handwritten Signature]*  
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 16 de outubro de 1972

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 20 de outubro de 1972

*[Handwritten Signature]*  
REVISOR



51



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º R0/DC - 209/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para deferir o salário normativo, calculado na forma do Prejulgado nº 38, incidindo o percentual sobre o mínimo legal vigente na data da instauração da lide, não podendo seu valor exceder o do menor salário atribuído à categoria em decorrência da presente sentença normativa, vencidos os senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufaiçal, Coqueijo Costa e Rezende Puech.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Vieira de Mello, Ribeiro de Vilhena, Starling Soares, Fortunato  
Peres Júnior, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Antônio Ro -  
drigues de Amorim, Elias Bufáical, Jeremias Marrocos, Rezende  
Puech, Leão Velloso, Coqueijo Costa e Rudor Blumm.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR: Dr. Celso Carpintero

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

*Bimbi P. Resende*  
Rio de Janeiro, de *Resende* de 19 *72*

*[Signature]*  
Secretário do Tribunal

57  
①

### REMESSA

Nesta data, faço a remessa das presentes  
autos à S. A., para os fins de direito:

Exp. 9 11172

SECRETARIO GERAL

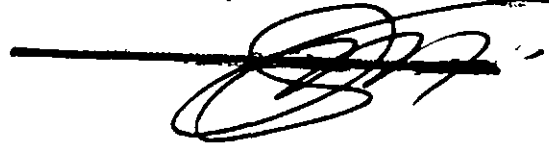
JUNTADA

Juntar ao processo o acórdão

do fls.

S. A.

3332  
12 de 10 72





*[Handwritten signature]*

**ACÓRDÃO**  
(Ac. TP - 1.543/72)  
VM/NOC

PROC. Nº TST - RO-DC - 209/72

Salário normativo - aplicação do Prejulgado nº 38. Evidenciada a conveniência da fixação de salário normativo para a categoria profissional em litígio, não há como recusar-se a instituição dessa norma, segundo o Prejulgado nº 38.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST - RO - DC - 209/72, em que é Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO e são Recorridos COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS E COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO.

Versa o recurso a fixação de salário normativo, na forma prevista no Prejulgado nº 38, única matéria sobre a qual não se compuzeram as partes e decidida desfavoravelmente pelo E. Tribunal "a quo". Aludindo a que vários grupos de trabalhadores do setor químico-farmacêutico já se beneficiam com essa garantia, pretende o suscitante seja esta belecida com base no salário mínimo atualmente em vigor.

Sem contra-razões, oficia a Douta Procuradoria Geral pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Realmente, evidencia-se a conveniência da instituição do salário normativo para a categoria profissional suscitante, mesmo porque, de forma incontestada, grupos afins já se beneficiam com a medida. Todavia, a estipulação dessa norma, em consonância com o item XII, d, do Prejulgado nº 38, não poderá ter lugar nos termos postulados. Com efeito, segundo entendimento que tem prevalecido neste E. Pleno, tomar-se-á por base o mínimo legal vigente na data da instauração da lide. No caso, pretende o recorrente que se faça incidir o percentual sobre o salário legal posteriormente decretado, o que importaria em atribuir-se à categoria aumento por via oblíqua, o que é inadmissível à luz do ordenamento jurídico vigente.

PROC. Nº TST - R0-DC - 209/72


Embora aparentemente não tenha aplicação na hipótese vertente, registre-se a cláusula segundo a qual o valor desse salário não poderá exceder o do menor salário obtido pela categoria, em decorrência do ajuste coletivo homologado nestes autos.

Nessas condições, dou provimento ao recurso, em parte, para deferir o salário normativo, calculado na forma do Prejulgado nº 38, incidindo o percentual sobre o mínimo legal vigente na data da instauração da lide coletiva.

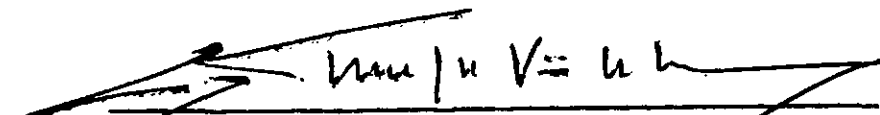
Isto posto:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento, em parte, ao recurso, para deferir o salário normativo, calculado na forma do Prejulgado nº 38, incidindo o percentual sobre o mínimo legal vigente na data da instauração da lide, não podendo seu valor exceder o do menor salário atribuído à categoria em decorrência da presente sentença normativa, por maioria de votos.

Brasília, 8 de novembro de 1972

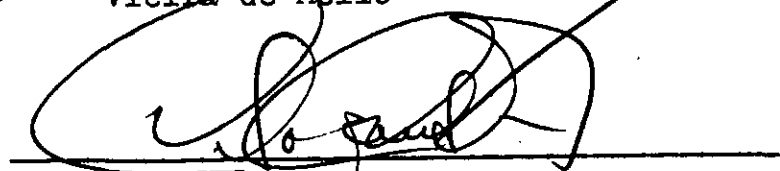
  
\_\_\_\_\_  
Hildebrando Bisaglia

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vieira de Mello

Relator

Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
Celso Carpintero

Procurador

PUBLICAÇÃO.

Certifico que o acórdão supra foi publicado  
no "Diário da Justiça" de 12/12/19

Em 12 de Dezembro de 19

*Alfonso da Marques*  
cf. Jd.

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em, 14/2/73

Antônio Volpe  
Diretor de S. A.

### REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. retu

26 de Janew de 19 73

Gora Usual  
Diretor de S. A.

### S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 29/01/73

### CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o 181 da 2.ª Região e, para constar, lauro este termo.

T. S. T.: 29/01/1973

[Signature]  
Dir. do SC  
Subst.



T. B. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 5 / 2 / 73

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal  
São Paulo, 5 de 2 de 1973

*[Handwritten signature]*  
Secretário do Tribunal

Comprou-se  
São Paulo, 5-2-73

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

**PROVIDENCIADO**  
Ofício N.º 1734 / 73  
Registro Postal L.M. 824  
cuja cópia segue-  
Em 9 / 2 / 73  
*[Handwritten signature]*  
p/

56  
AB

1734/73

8 de fevereiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Cia. Brasileira de Estireno.  
Praça da República, nº 497 - 11º andar

Ac. 3259/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

72            72

Sind. dos Trabs, Inds. Químicas e Farmacêuticas de  
São Paulo.

Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e Cia. Brasilei-  
ra de Estireno.

16,00

Dezesseis cruzeiros ) - - - - -

- - - - -

*IV*  
Ivone Gamali

PROVIDENCIADO

1733 73

112.823

9 12 1973

Alpa Sanzi

52/80

1733/73

8 de fevereiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Cia. Brasileira de Plásticos Koppers.  
Praça da República, nº 497 - 11º andar.

Ac. 3259/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

72 72

Sind. dos Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

Cia. Brasileira de Plásticos Koppers e Cia. Brasileira de Estireno.

16,00 Dezesesseis cruzeiros ) . . . . .

-----

  
Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 167/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 72/72 - Ac. 3259/72  
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 16,00  
Emolumentos " (código) - " Cr\$  
TOTAL A PAGAR (Dezesseis cruzeiros) - " Cr\$ 16,00

Reclamante  
Reclamado CIA. BASTIANA DA ESTRELA  
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco,  
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

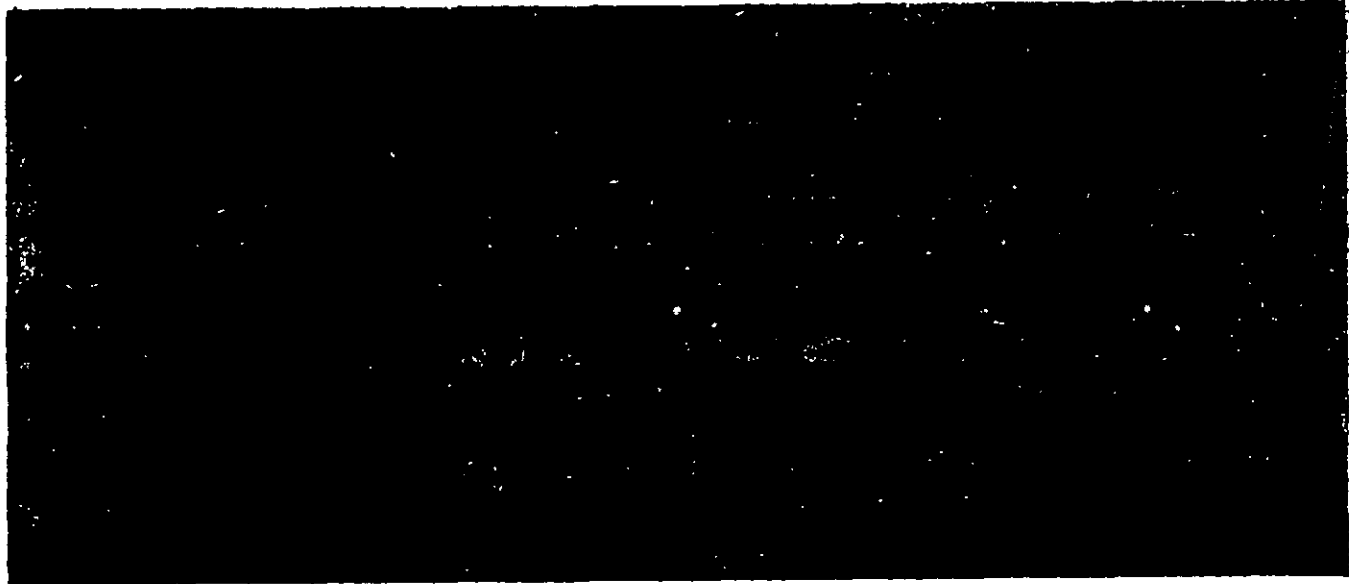
Data: 12 / 2 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação

1950

1950









TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Orgão Expedidor: Serviço Processual  
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 10,00  
Emolumentos " (código) - " Cr\$  
TOTAL A PAGAR (Dobros em cruzados) - " Cr\$ 10,00

Reclamante: CLT. TRIBUTARIA DE PESSOAS FISICAIS.

Reclamado:

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A Agência do Branco.

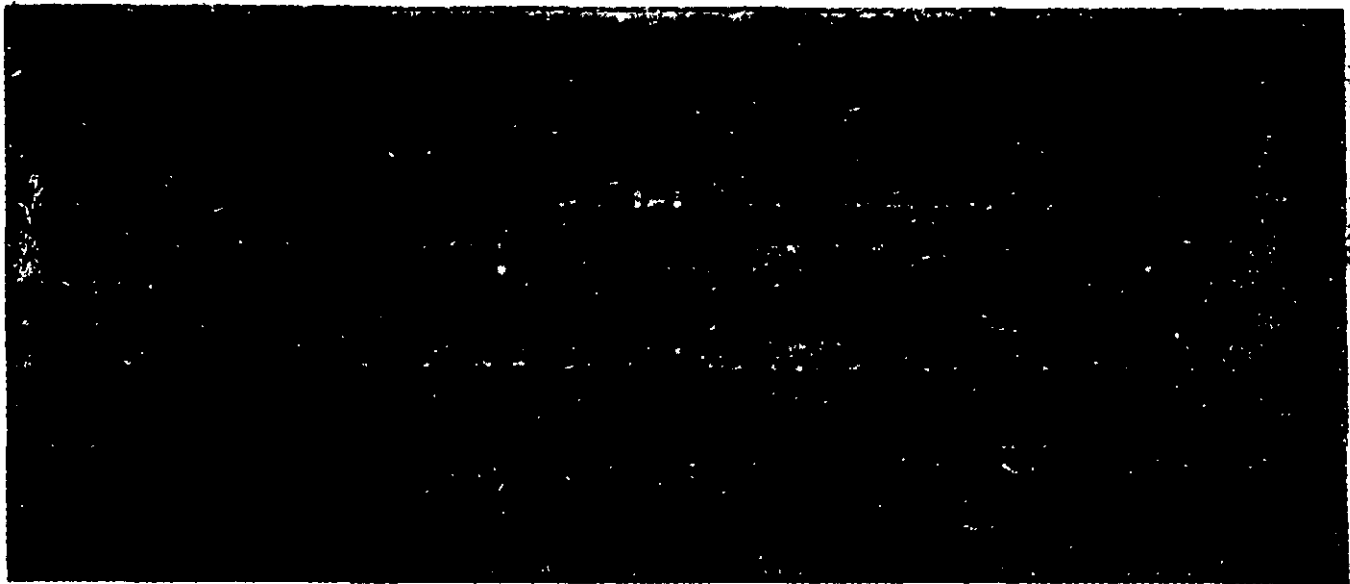
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 12 / 2 / 1973

Funcionário Responsável

Autenticação

8.8 7. 1. 1977



12 FEB 73  
SAN FRANCISCO



JUSTIÇA DO TRABALHO

60  
d







